



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

EMENTA:

Mesquita, 09 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E
PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA
NAS MATERNIDADES, NOS CENTROS
OBSTÉTRICOS E NOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 23/Gb/2024

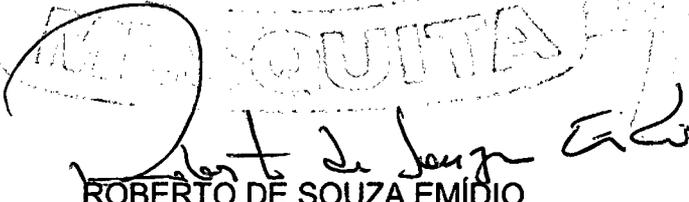
À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º Fica facultada a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, contemplando o período pré-natal, puerperal e pós-parto, envolvendo a atenção primária, existentes no Município, da rede pública ou privada de saúde, durante todos turnos de funcionamento da rede hospitalar.

Art. 2º Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas, objetivando o bem-estar da gestação e da vida da parturiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR

5/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

Nº 5 / 2024

EM 11, 01, 2024

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36